DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10031/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11436/2013
PROTOCOLO	: 1427489
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 89.791,25
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2013, a formalização do Contrato nº 050/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Marcelino Bezerra Neto - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de expedientes para atender o Município de Corguinho/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-1135/2016), ressalvando a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 16780/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, da formalização do contrato e execução financeira, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 **foram enviados intempestivamente**, que o Pregão Presencial nº 019/2013 realizou-se em conformidade com o estabelecido na Lei

Federal nº 10.520/02.

Quanto ao Contrato nº 050/2013, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 54 e 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, do mesmo Instituto Legal, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é o acréscimo de 18,3771804% no valor inicial.

Os autos estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa/autorização para o aditamento, bem como o acréscimo de valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Entretanto, os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido em normatização interna deste Tribunal.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 32.630,20
Despesa liquidada	R$ 32.630,20
Pagamento efetuado	R$ 32.630,20

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a*, II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Marcelino Bezerra Neto - ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 050/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, Prefeito, portador do CPF nº 103.969.001-78, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH